



# Município de Paulo Ramos DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 094 ANO VII PAULO RAMOS DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, SEGUNDA- FEIRA 13 DE MAIO DE 2019 PAG 01/010

## SUMÁRIO

**EXECUTIVO**  
RESOLUÇÃO 015/2019 .....01

Resolução nº 015/2019

Paulo Ramos –MA, 10 de Maio de 2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, em sessão plenária, dia 10 de Maio de 2019, as 15:00 horas, na sede provisória dos Conselhos, na Av. Castelo Branco, s/n. Centro, nesta Cidade de Paulo Ramos.

Considerando o disposto nos artigos 132e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.402/91, e Lei nº 12.696, de 15 de Julho de 2012.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere o artigo 9, e o inciso XIV, artigo 10 da Lei Municipal nº 166/2017, que se refere as atribuições de regulamentar as Eleições do Conselho Tutelar, baixado o regulamento eleitoral das eleições de escolha dos membros do Conselho Tutelar, de 2019.

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado em data de hoje, 10 de Maio de 2019, o Regimento Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de regulamentação do processo de escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não – Jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 5( cinco) membros, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitido uma recondução por igual período.

Art. 2º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar composto de 5 (cinco) Conselheiros Titulares e 5(cinco) suplentes realizar-se –á, dia 06 de Outubro de 2019.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua aprovação passa a ser Publicada no diário oficial do Município de Paulo Ramos, revogada as disposição encontrario.

Seguem-se as assinaturas dos Conselheiros presentes:

-----  
-----  
-----  
-----

-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----

Regimento Eleitoral, de Regulamentação das Eleições de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULO RAMAOS, ESTADO DO MARANHÃO, AS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR, 2019.

critérios e parâmetros  
escolha e posse  
recursos obtidos pelo  
da Criança e do Adolescente.  
regulamentar as eleições do Conselho Tutelar

A Comissão Eleitoral define  
Que regulamenta o processo de  
Do Conselho Tutelar, e os  
Conselho Municipal dos Direitos  
Para as atribuições de

### TITULO ÚNICO DAS INSTRUÇÕES ELEITORAIS

#### CAPITULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - A escolha dos membros Efetivos e seus respectivos Suplentes, do Conselho Tutelar, será Coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta de 5 (cinco), membros: 01(um) Coordenador, 01(um) Secretário, 01(um) Tesoureiro, e 02(dois) auxiliares, designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) – Convocar as eleições dos(as) Conselheiros e Conselheiras Tutelares, com o Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente, definido no Edital de Convocação local: contendo dia e horário de funcionamento;

- b) – Proceder aos registros das candidaturas;
- c) - Receber e apreciar as impugnações de candidaturas, garantindo o direito de defesa do (a) candidato (a) impugnado (a);
- d) – Designar as mesas receptoras e apuradoras;
- e) – Receber os recursos e julgar sua procedência;
- f) – proclamar os eleitos.

## CAPITULO II DOS REQUISITOS E DOS REGISTROS DAS CANDIDATURAS DE CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES

Art. 3º - A Candidatura é individual e sem vinculação a partido político e sendo vedado a formação de chapas agrupando candidatos (as).

Art. 4º - Somente poderão concorrer ao pleito os (as) candidatos (as) que preencherem, até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

- I – Reconhecido idoneidade moral, firmando em documento próprio, segundo critérios estipulado na Lei nº 166/2017;
- II – Idade superior a 21 (vinte um) anos de idade;
- III – Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV – Ensino médio completo, e/ ou curso superior;
- V – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro (a) Tutelar, no período vigente, e / ou ter cometido burla de qualquer natureza;
- VI – Estar no gozo dos direitos políticos;
- VII – Não exercer mandato político;
- VIII – Não ter sofrido nenhuma condenação Judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129 da Lei 8.069/90;
- IX – Estar no pleno gozo dos aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a), Tutelar.

Art. - 5º A pre- candidatura deve ser no prazo de 03 (três) meses antes do pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado a Comissão Eleitoral dos processos de escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecido no Caput”, do artigo 25 da Lei nº 166/2017.

§1º - A escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos (as) cidadãos do Município de Paulo Ramos, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º - Podem votar os (as) maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, escritos como eleitores no Município de Paulo Ramos.

§3º - O (a) cidadão (ã) poderá votar em apenas 01 (um) candidato (a), constante da cédula, sendo nula a cédula que tiver mais de 01 (um) nome assinada e/ou que

tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

Art. 6º - O pleito será convocado por Resolução de aprovação do Regimento Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no que dispõe a Lei nº 166/2017, e do Regimento Interno, e por Resolução baixada pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral será escolhida em reunião plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 30 (trinta) dias da requisição do registro de candidaturas, composta de 05 (cinco) membros: 03 (três) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e 02 (dois) de organização da sociedade civil.

Paragrafo Único – O mandato da Comissão Eleitoral se encerrará com a eleição de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

## CAPITULO III DO PEDIDO DE REGISTRO DA PRE – CANDIDATURA

Art. 8º - O pedido do registro da pré - candidatura será autuada pela Comissão Eleitoral, em duas via de sua Secretaria, que fará a publicação dos nomes dos (as) pre-candidatos (as), a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer Município, se houver interesse.

Paragrafo Único – Vencido o prazo serão abertos vistos ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias decidindo do Conselho Municipal, dos Direitos da Criança e do Adolescente, em igual prazo.

Art. 9º - Das decisões relativas as impugnações, caberá recursos ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a catar da Publicação das mesmas.

Paragrafo Único – Se mantiver a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.

Art. 10º - Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá a Comissão Eleitoral Publicar o Edital de informação, com os nomes dos (as) candidatos (as) habilitados (as) ao pleito.

## CAPITULO IV DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 11º - A eleição de escolha dos membros do Conselho Tutelar será Convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto a Comissão Eleitoral, mediante Edital de Convocação, publicada na imprensa local, 06 (seis) meses antes do termino do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

§1º - O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada sob a previdência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a fiscalização do Ministério Público.

§2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contíguo a Comissão Eleitoral solicitará ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Paulo Ramos, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do Município, bem como: a dos cidadãos (ãs) aptos ao exercício do sufrágio.

§ 3º - A Comissão Eleitoral editará Resolução regulamentando a Constituição das mesas receptoras, bem com: a realização dos trabalhos no dia das eleições: 06 de Outubro de 2019.

§4º - As mesas receptoras de votos serão instaladas em unidade escolar, ou em local designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 12º - É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, TV e jornais de repartição Pública, ou a sua afixação em locais Públicos e/ou particulares, com exceção dos locais autorizados pela a prefeitura ou pelo os legítimos donos, para utilização de todos os candidatos, admitindo-se realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições, com a ampla participação da comunidade.

§1º - A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, como: faixa, cartazes e panfleto, indicando o nome e o numero do candidato (a) bem como: suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios Públicos ou particulares, caso não seja oficializado, do gestor Público Municipal ou legítimo dono.

§2º - É vedado a propaganda feita através de camiseta, bonés e outros meios semelhantes, bem como: com auto falante ou a semelhantes fixos, ou em veículos sem autorização do Ministério Público da Infância e da juventude.

§3º - O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§4º - No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o (a) candidato (a) que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao (a) candidato (a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (artigo 139, §3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada, Lei 12º. 696/2012).

Aet. 14º - Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela prefeitura Municipal, mediante o modelo previamente aprovado pela Comissão Eleitoral.

§1º - As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de votos antes de sua efetiva utilização pela (o) cidadão (ã).

§2º A cédula conterá os nomes de todos os (as) candidatos (as), com foto ¾, entre o quadro de a sinalização do X e o numero, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos (as) os (as) candidatos (as) que notificados comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com a decisão previa da Comissão Eleitoral.

Art.15º - As medidas em que os votos forem sendo apurados, poderão os (as) candidatos (as) apresentarem impugnações, que serão decididos pela Comissão Eleitoral, de tudo fazendo registro cabendo recurso ao Juízo da Infância e da juventude.

Paragrafo Único – O (a) candidato (a) poderá indicar fiscal para fiscalizar os trabalhos dos mesários na mesa receptora e na mesa apuradora de voto.

Art. 16º - As eleições dos (as) Conselheiros (as) Tutelares aplicam –se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral vigente, como: local e horário de funcionamento, o numero de mesário da mesa receptora de votos, e da mesa apuradora de votos, alimentação e agua. Os quais será designado pela a Comissão Eleitoral.

#### CAPITULO V

#### DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS: TITULARES E SUPLENTES

Art.17º - Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos (as) candidatos (as) eleitos (as), Titular e Suplente, e os sufrágios recebidos em números de ordem decrescente.

Art. 18º - Os (as) 05 (cinco) primeiros (as) mais votados (as) serão considerados (as) eleitos (as), ficando os (as) demais, pela ordem de votação como Suplente.

§1º - Havendo empate entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) escolhido (a) aquele (a) que tiver comprovado, na documentação apresentado na oportunidade do pedido de registro de pré - candidatura, maior tempo de experiência em instituição de assistência a infância e a juventude, persistindo o empate, se dará ao (a) candidato (a) mais velho (a) e/ou no caso de parentesco, no que dispõe o artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ocorrendo candidatos e os quais sendo eleitos, e só após o pleito foram esclarecido o grau de parentesco, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente passará para o Juízo da infância e juventude para que seja revisto a quem dará posse ou, seja cassado o registro das candidatura.

§ 2º - Encerrados os trabalhos de escolha dos membros do Conselho Tutelar, a Comissão Eleitoral passará para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o efeito de nomeação e de posse dos (as) Conselheiros (as) Tutelares.

Art. 19º - A posse dos (as) Conselheiros (as) Tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de Janeiro do ano subsequentes ao processo de escolha presidencial (artigo 139, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 20º - Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros Titulares, independentemente as razões, deve ser procedida imediata convocação do Suplente para o preenchimento da vaga, e a consequente regularização de sua composição.

§ 1º - No caso de inexistência de Suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os (as) Conselheiros (as) em tais situações exercerão as funções somente pelo o período do mandato original.

§ 2º - Será considerado vago o cargo de Conselheiro (a) Titular no caso de falecimento, renúncia ou compativa no que dispõe os incisos do artigo 49 da Lei nº 166/2017 e/ou destituição do mandato.

#### CAPITULO VI DOS IMPEDIMENTOS

Art.21º - São impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Paragrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselho Tutelar, na forma deste artigo, em relação a autoridade Judiciária e/ou representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional e distrital.

#### CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINAR E FINAL

Art. 22º - Encerrados os trabalho de votação, apuração e proclamação dos (as) eleitos (as): Titulares e Suplentes, a Comissão Eleitoral lavrará ata constando nomes e sufrágio de votos, de todos os concorrente à eleição e o encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 24º - O presente Regimento Eleitoral será aprovado na conformidade da alínea “ d”, artigo 7, e

artigo 2, e incisos XIII e XIV, do artigo 10, da Lei 166/2017.

Art. 25º - Revogam-se as disposições em contrário.

PÚBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

PAULO RAMOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DE MAIO DE 2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

-----  
PRESIDENTE

-----  
SECRETÁRIO



**Estado do Maranhão**

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua 07 DE SETEMBRO

Paulo Ramos - MA

SITE

[www.pauloramos.ma.gov.br](http://www.pauloramos.ma.gov.br)

**DEUSIMAR SERRA SILVA**

Prefeito Municipal